



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 2.087 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico incluindo o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

**VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Artigo 2º.** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. A eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. A transparência das ações;
- VIII. Controle social;
- IX. A segurança, qualidade e regularidade; e
- X. A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Artigo 3º.** Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Mineiros do Tietê.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população e
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico. 



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água;
- II. E Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- III. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Artigo 5º.** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê deverá respeitar o que determina a Lei nº 11.445, de janeiro de 2007 que estabelece a Política Municipal de Saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra os anexos desta lei:

Anexo 1 – Capítulo Água e Esgoto

Anexo 2 – Capítulo Resíduos Sólidos

Anexo 3 – Capítulo Drenagem Pluvial

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Mineiros do Tietê.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II- Dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 4º.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Mineiros do Tietê estiver inserido, se houver.

**Artigo 6º.** A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Artigo 7º.** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

**§ 1º.** Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

**§ 2º.** A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

**Artigo 8º.** Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II – multa simples ou diária; 

III - interdição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

**Artigo 9º.** Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

**§ 1º.** No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

**§ 2º.** A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 e R\$ 150.000,00.

**Artigo 10º.** A penalidade de interdição será aplicada:

I- Em caso de reincidência;

II- Quando da infração resultar:

a) Contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) Degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;

c) Risco iminente à saúde pública.

**Artigo 11º.** Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê deverão ser regulamentados por decretos do Poder Executivo, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** Os regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

**Artigo 12º.** Constitui órgão executivo do presente plano o Departamento de Agricultura.

**Artigo 13º.** Constitui órgão superior do presente plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constituído com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.393, de 19 de maio de 2010.

**Artigo 14º.** Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mineiros do Tietê os documentos anexos a esta Lei.

**Artigo 15º.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07 e o Decreto Regulamentador nº 7.217/10.

**Artigo 16º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 16 de Novembro de 2020.

**VALDINÉZIO LUIZ CESARIN**

**Prefeito Municipal**